



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0048/2000

Em 5 de Dezembro de 2000

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CREDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Em virtude da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, a partir de 1º de janeiro de 2001, todos os valores que, na atual legislação do Município de Cabo Frio, estiverem expressos em UFIR ou, se expressos originalmente em Unidade Padrão Municipal - UPM, tenham sido objeto da conversão a que se refere o art. 9º, caput, § 1º da Lei nº 1418, de 18 de dezembro de 1997, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000, após sua conversão em Reais (R\$), mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000.

Art.2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do art. 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

Art.3º - Caso o índice previsto nos arts. 1º desta Lei venha a não ser mais aplicado, será utilizado, outro índice oficial que aponte a inflação do período, sendo este adotado como parâmetro de atualização dos encargos fiscais e extrafiscais previstos no Código Tributário do Município.

Art.4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo da incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município.

9/11



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 5 de Dezembro de 2000.

Márcio Trindade Corrêa
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

MENSAGEM Nº 018/2000

Cabo Frio, 05 de dezembro de 2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Apraz-me nesta oportunidade, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelências o Projeto de Lei anexo, que "Institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providência."

A matéria em apreço tem como objetivo primordial estabelecer procedimento legal para atualização monetária dos créditos da Fazenda Pública Municipal, em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, determinada pelo § 3º do art. 29 da Medida Provisória nº 1973/68, de 23 de novembro de 2000, o que implica na adoção pelo Município de mecanismos legais de compensação da inflação verificada no período.

A extinção da UFIR como indexador oficial significa que todos os créditos da Fazenda Pública, tributários ou não, mesmo os inscritos na Dívida Ativa devem ser atualizados por índice oficial adotado pelo Governo Federal, recaindo a escolha, neste caso, no índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.